



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4506/2023

Autoriza contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias mediante processo seletivo para provimento de empregos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, em atendimento ao superior interesse público, as seguintes vagas para provimento de empregos públicos:

I - 3 (três) vagas para provimento imediato para a função de Agentes de Combate a Endemias; e

II - 1 (uma) vaga para provimento imediato para a função de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O vencimento básico dos profissionais será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme o piso salarial da categoria dado pela Lei Municipal nº 4478, de 8 de setembro de 2022, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo as atribuições do cargo e requisitos legais para provimento dispostos pela Lei Municipal nº 3836/2008.

§ 2º Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade em vigor no Município, bem como demais vantagens pecuniárias porventura cabíveis.

Art. 2º Os contratos serão regidos pela Lei do Regime dos Servidores, Lei 2273/2002, e terão vigência por período indeterminado, nos termos do Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3836, de 18 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Os contratos objeto desta Lei poderão ser rescindidos nas hipóteses legais cabíveis, notadamente:

I - as previstas na Lei Municipal nº 3836/2008;

II - as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais; ou

III - por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Para efetivação dos contratados previstos na presente Lei, deverá ser realizado Processo Seletivo Simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba específica recebida através do Estado, sendo suportados pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.303.0037.2.051.000 - Programa ACS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4500 - CUSTEIO - Atenção Básica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração